



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 117/2014

Em 22 de 04 de 2014

AUTOR: Poder Executivo

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL (GGI), VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de Redação e Justiça.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 23 de 04 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 26 de 03 de 2015

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 26 de 03 de 2015

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de de de

Presidente

Secretário

Distribuição

Precatório

Adrezo

18-12-16

LS

ADIADO SINE DIE

18 12 2014

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Comissão De Redação E Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 117/2014

AUTORIA: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

A Comissão de Redação e Justiça no cumprimento de sua competência ref. ao controle de constitucionalidade prévio das leis, recebeu o PL n. 117/2014, o qual dispõe sobre a criação de gabinete de gestão integrada municipal (GGI), vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências, pelo que se reúne esta Comissão para análise da constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

II – PARECER DA COMISSÃO

Conforme dispõe a CF/88, art. 2º, e por simetria, a Lei Orgânica deste Município em seu art. 6º, os poderes do Município são independente e harmônicos entre si, cada qual com suas atribuições típicas e atípicas no desempenho de suas funções estatais, inexistindo exclusividade absoluta quando do exercício dos misteres constitucionais.

Nesse contexto, sabemos que a função típica do P. Executivo é a prática de atos de governo e de administração, as quais se expressam no planejamento das atividades, obras e serviços municipais, dentre outras atividades, dentre tais atribuições está a criação, estruturação e organização dos órgãos da administração pública; conforme disciplina a LOM, art. 55, II, *alíneas 'a' a 'j'*.

Isto posto, da análise da matéria, entendemos que não há óbice legal que possa inviabilizar a tramitação do PL em epígrafe. Pelo que, somos por sua tramitação.

É o parecer.

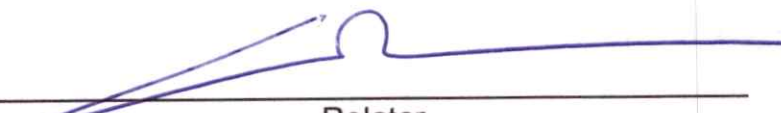
III – VOTO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a par das razões expostas pelo Relator, somos pela regular tramitação do PL n. 117/2014.

É o parecer da Comissão.

Campina Grande-PB, S.S. das Comissões Permanentes
“Dep. Petrônio Figueiredo” em 31 de julho de 2014.



Presidente

Relator

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 337 DE 15 DE ABRIL DE 2014.

ORIGEM Nº. 013/2014

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 22/04/14 14/50 hs
Yolli 16.º L.
ASSINATURA

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade criar o *Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI)*, vinculado ao gabinete do prefeito, e dar outras providências.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI) é um canal de conexão de todos os órgãos de segurança pública das três esferas de governo que atuam em um Município.

Como a lógica de composição e campo de atuação do GGI é o limite territorial do município, para dinamizar, ele está conectado diretamente ao gabinete do prefeito, sendo esse o responsável por convocar as reuniões do GGIM.

O GGI não gerência projetos, mas tem como missão:

Identificar oportunidades e alternativas de ação que permitam a melhor coordenação dos diversos esforços com o objetivo de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

produzir segurança pública a partir da prevenção e repressão ao crime e à violência de maneira mais efetiva e integrada.

O GGI expressa o desenvolvimento de uma nova concepção de gestão, na qual todos participam ativamente das propostas, implementações, controle e avaliações das ações na seara de segurança pública.

Dessa forma, para o seu bom funcionamento, faz-se necessário que autoridades vinculadas a todos os órgãos do sistema de justiça criminal (policiais – estaduais e federais -, Ministério Público, judiciário e sistema prisional) e representantes do poder municipal deixem de lado eventuais diferenças político-partidárias, ideológicas e corporativas, de forma que possam agir conjuntamente no diagnóstico de prioridades e na formulação de políticas de segurança pública.

A interlocução entre as instituições pode acontecer de diversas maneiras, desde a realização constante de reuniões, para que cada organização conheça o representante da outra, até o desenvolvimento de planos, programas e ações conjuntas voltadas para a prevenção dos delitos e para a repressão da criminalidade em determinadas áreas ou aspectos.

Portanto, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal deve, simultaneamente, promover a integração entre as instituições responsáveis por prover a segurança pública no âmbito local e promover a ligação entre essas e a comunidade, a partir de sua estreita ligação com o CONSEG – Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Campina Grande.

Após a instituição da GGI, o Município de Campina Grande irá aderir, concomitantemente, ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), ficando o GGI responsável pela articulação das ações relativas ao programa de segurança de Campina Grande.

O GGI tem assegurada, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no município: Polícia Civil;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Polícia Militar; Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Corpo de Bombeiros; Conselhos Tutelares; Poder Judiciário; Ministério Público Estadual; Defensoria Pública; Poder Legislativo Municipal; PRONASCI e Ministério da Justiça.

Posto isso, e considerando o alcance social desta Lei, caso aprovada, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando a tramitação deste Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 117

DE 15 DE ABRIL DE 2014.

ORIGEM Nº. 013/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL (GGI), VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI), vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Campina Grande, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI) deverão ser tomadas em comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI) será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal de Campina Grande e, na ausência justificada, o Vice-Prefeito;

II - Autoridades municipais:

- a) coordenador da Guarda Municipal de Campina Grande;
- b) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) representante da Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- g) representante da Superintendência de Trânsito e Transporte Público;
- h) representante da Defesa Civil Municipal;
- i) representante da Câmara Municipal de Campina Grande.

III - Autoridades do Governo Federal e do Governo do Estado da Paraíba, que atuem no Município:

- a) representante da Polícia Civil do Estado de Paraíba;
- b) representante da Polícia Militar do Estado de Paraíba;
- c) representante do Corpo de Bombeiros;
- d) representante da Polícia Federal.

IV – Sociedade civil organizada:

- a) representante da Associação Comercial de Campina Grande;
- b) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Campina Grande;
- c) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP.

§1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI) assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, Subsecretaria de Estado da Administração Penitenciária e outros representantes de órgãos ou entidades, conforme deliberação do próprio GGI.

§2º Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo Federal e do Estado de Paraíba, previstos no inciso III do deste artigo.

§3º A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI) ficará sob a responsabilidade da Direção da Guarda Municipal de Campina Grande.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI) contará com a seguinte estrutura:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

I – Colegiado Pleno do GGI, instância superior com funções de coordenação e deliberação;

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III – Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV – Estrutura de Formação e Qualificação com o auxílio da rede de telecentros, em parceria com o Ministério da Justiça;

V - Sistema de Vídeo-Monitoramento a ser implantado pelo Município e os demais órgãos com representação no GGI.

Art. 4º O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI), inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos II, III e IV do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por meio do seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal